

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 123/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2024
PROCESSO LICITATORIO Nº 050/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.216.167/0001-00, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 129, Centro, Bodocó – Estado de Pernambuco, CEP: 56.220-000, neste ato representada pela Gestora do Fundo, Lidianie Leite Nobre, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação ou Aviso da Contratação Direta, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 08, de 08 de fevereiro de 2024, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a **Formação de Ata de Registro de Preços para eventual aquisição de medicamentos básicos, controlados, injetáveis, material penso descartável e correlatos para atender as demandas dos usuários do Fundo Municipal de Saúde de Bodocó/PE**, e Termo de Referência, anexo do edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

DADOS DO FORNECEDOR						
A empresa DROGAFONTE LTDA , inscrita no CNPJ sob nº 08.778.201/0001-26 , com sede na Rua Barão de Bonito, nº 408 , bairro Várzea , Município de Recife , Estado de Pernambuco, Telefone: 81.2102.1819 , e-mail: pedidos@drogafonte.com.br , contrato@drogafonte.com.br , por intermédio do (a) seu (a) representante legal, Fernanda Longa da Fonte , portadora da Cédula de Identidade nº 6.442.192 SDS/PE e do CPF nº 574.693.181-00 , residente e domiciliada na Rua Barão de Bonito, 408 - Bairro Várzea, Recife/PE .						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	MARCA	QNT	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	ACETILCISTEÍNA 100 MG/ML SOLUÇÃO INJ. 3 ML	Ampolas	UNIAO QUIMICA (DF)	120	R\$ 3,951	R\$ 474,12
3	ADENOSINA 3MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Ampolas	HIPOLABOR-MG (MG)	400	R\$ 11,075	R\$ 4.430,00
6	AGUA ESTERIL SOLUÇÃO INJETÁVEL AMPOLA DE 10ML	Ampolas	FARMACE-CE (CE)	20000	R\$ 0,220	R\$ 4.400,00
9	BROMOPRIDA 10MG SOL INJ – AMP 2ML	Ampolas	HIPOLABOR-MG (MG)	12000	R\$ 1,405	R\$ 16.860,00
10	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA + DIPIRONA MONOIDRATADA 4MG/ML + 500 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	FARMACE-CE (CE)	30000	R\$ 1,404	R\$ 42.120,00
15	CIMETIDINA 150MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL, FRASCO AMPOLA+ DILUENTE	Ampolas	HYPOFARMA-MG (MG)	500	R\$ 1,128	R\$ 564,00
17	CLINDAMICINA 600MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 4ML	Ampolas	HIPOLABOR-MG (MG)	4000	R\$ 3,306	R\$ 13.224,00
18	CLORETO DE POTASSIO 2,56 MEQ/ML (19,1%) SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	SAMTEC	600	R\$ 0,430	R\$ 258,00
21	CLORIDRATO DE METOCLOPRAMIDA 5 MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	FARMACE-CE (CE)	8000	R\$ 0,663	R\$ 5.304,00
24	ETOMIDATO 2MG, - AMP DE 10ML	Ampolas	CRISTALIA-SP (SP)	200	R\$ 11,832	R\$ 2.366,40
28	FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA 2MG/ML SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	HYPOFARMA-MG (MG)	30000	R\$ 0,693	R\$ 20.790,00
30	FUROSEMIDA 20MG SOLUÇÃO INJETÁVEL 2ML	Ampolas	HYPOFARMA-MG (MG)	12000	R\$ 0,811	R\$ 9.732,00



50	SUCCINATO SÓDICO DE HIDROCORTISONA 100MG PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL	Ampolas	BLAU FARMACEUTICA S.A (SP)	15000	R\$ 2,999	R\$ 44.985,00
56	HALOPERIDOL 5MG. APRES AMPOLA DE 1ML	Ampolas	UNIAO QUIMICA (DF)	1500	R\$ 1,852	R\$ 2.778,00
58	LEVOMEPROMAZINA 100MG COMPRIMIDO REVESTIDO	Comprimidos	HIPOLABOR- MG (MG)	18000	R\$ 0,588	R\$ 10.584,00
60	MIDAZOLAN 50MG AMPOLA SOLUÇÃO INJETÁVEL 10ML	Ampolas	HIPOLABOR- MG (MG)	600	R\$ 2,737	R\$ 1.642,20
61	VALPROATO DE SÓDIO 50MG/ML XAROPE	Frascos	HIPOLABOR- MG (MG)	600	R\$ 6,850	R\$ 4.110,00
66	ACICLOVIR 200MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	25000	R\$ 0,180	R\$ 4.500,00
74	ANLODIPINO, BESILATO 5 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	GEOLAB-GO (GO)	120000	R\$ 0,026	R\$ 3.120,00
76	ATENOLOL 25 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	90000	R\$ 0,039	R\$ 3.510,00
77	ATENOLOL 50 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	120000	R\$ 0,049	R\$ 5.880,00
79	ATORVASTATINA CÁLCICA 20MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	80000	R\$ 0,178	R\$ 14.240,00
82	CAPTOPRIL 25 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	250000	R\$ 0,029	R\$ 7.250,00
86	CARVEDILOL 6,25 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	36000	R\$ 0,069	R\$ 2.484,00
96	DEXCLORFENIRAMINA, MALEATO 2 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	GEOLAB-GO (GO)	60000	R\$ 0,040	R\$ 2.400,00
98	DICLOFENACO POTÁSSICO 50 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	GEOLAB-GO (GO)	150000	R\$ 0,059	R\$ 8.850,00
101	ENALAPRIL, MALEATO 5 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	150000	R\$ 0,039	R\$ 5.850,00
102	ENALAPRIL, MALEATO 10 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	250000	R\$ 0,029	R\$ 7.250,00
105	ESCOPOLAMINA, BUTILBROMETO + DIPIRONA SÓDICA 10 + 250 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	BRAINFARM A (GO)	20000	R\$ 0,247	R\$ 4.940,00
106	ESTRIOL BISNAGA 50G, 1MG/G	Bisnagas	HIPOLABOR- MG (MG)	300	R\$ 9,821	R\$ 2.946,30
110	FUROSEMIDA 40 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	80000	R\$ 0,047	R\$ 3.760,00
111	GLIBENCLAMIDA 5 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	GEOLAB-GO (GO)	150000	R\$ 0,038	R\$ 5.700,00
115	HIDROCLOROTIAZIDA 25MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	350000	R\$ 0,022	R\$ 7.700,00
120	LEVOTIROXINA 25MCG COMPRIMIDO	Comprimidos	MERCK (RJ)	70000	R\$ 0,113	R\$ 7.910,00
121	LEVOTIROXINA 50MCG COMPRIMIDO	Comprimidos	MERCK (RJ)	70000	R\$ 0,151	R\$ 10.570,00
122	LEVOTIROXINA 100MCG, COMPRIMIDO	Comprimidos	MERCK (RJ)	70000	R\$ 0,231	R\$ 16.170,00
124	LORATADINA 10MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	90000	R\$ 0,059	R\$ 5.310,00
125	LOSARTANA POTÁSSICA 50 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	EUROFARMA (SP)	500000	R\$ 0,036	R\$ 18.000,00
132	METRONIDAZOL 250 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	30000	R\$ 0,178	R\$ 5.340,00
141	PARACETAMOL 500MG COMPRIMIDO, UNIDADE	Comprimidos	PRATI DONADUZZI- PR (PR)	70000	R\$ 0,066	R\$ 4.620,00
149	SINVASTATINA 40 MG COMPRIMIDO	Comprimidos	CIMED	200000	R\$ 0,128	R\$ 25.600,00

151	SUCCINATO DE METOPROLOL 25 MG COMPRIMIDO DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	Comprimidos	ACCORD	60000	R\$ 0,327	R\$ 19.620,00
						R\$ 388.142,02

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será O FUNDO DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE:

QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE QUANTIDADES	
ÓRGÃO GERENCIADOR	
ÓRGÃO / RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BODOCÓ/PE	
CNPJ: 11.216.167/0001-00	
ENDEREÇO: AVENIDA FLORIANO PEIXOTO, Nº 129, CENTRO, BODOCÓ – ESTADO DE PERNAMBUCO	
GESTORA: LIDIANE LEITE NOBRE	

4. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Será admitida a adesão à ata de registro de preços, decorrente desta licitação, para órgãos localizados no estado de Pernambuco, desde que atendam às condições estabelecidas no edital de licitação e estejam de acordo com as normas e regulamentos aplicáveis à adesão:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contados do(a) última assinatura das partes, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.1.3. Sob circunstâncias de prorrogação, indica-se a renovação automática dos quantitativos registrados na ata.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no portal da transparência do órgão e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada, preferencialmente, por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
- 8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 - 8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 - 8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
- 8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
- 8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto Municipal nº 08, de 08 de fevereiro de 2024.
- 8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
- 8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
- 8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 - 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 - 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 - 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado; ou
 - 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 - 9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
- 9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
- 9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 - 9.4.1. Por razão de interesse público;
 - 9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 - 9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado;

10. DAS PENALIDADES

- 10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 - 10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL OU AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA.

11.2. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Bodocó/PE, 26 de novembro de 2024.

Gestor (a)
Órgão Gerenciador

Empresa
Fornecedor/Prestador

TESTEMUNHAS1:

TESTEMUNHAS2:
